SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 1974

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre nomeação para ocupação do cargo de Diretor Adjunto da EMEF Abdias Aires de Queiroz e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei n° 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, em caráter interino, o Sr. **WELLINGTON ARAÚJO OLIVEIRA,** Servidor Público Municipal, admitido em 30 / 03 / 2015, matrícula n° 550662 – 0**,** para exercer as atribuições de **Diretor Adjunto da EMEF Abdias Aires de Queiroz**, código / classe MAG 306**,** em substituição a **JOSEFA CRISTINA ARAÚJO DE SOUSA,** que se encontra exercendo as atribuições de **Diretora**, conforme Portaria n° 274, de 18 / 09 / 2017.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão, com seus efeitos retroativos ao dia 1º do mês em curso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5BD8E33A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre designações para composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 13, I e IV da Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar n° 08 / 2017, que dispõe sobre a regulamentação inerente á avaliação de desempenho durante o estágio probatório, constante no art. 36 da Lei nº 317 / 1984, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, R E S O L V E:
Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, sob a presidência do primeiro representante, composto pelos seguintes membros:

I – Marcos Vinicius Aires Cavalcante – Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;
II – Renata Felinto de Farias Aires – Assessora Jurídica; e
III – Chefia imediata do Servidor (a) que estiver sendo avaliado (a).
Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - coordenar todo o processo de avaliação;
II - elaborar os formulários necessários às avaliações;
III - orientar sobre os critérios de avaliação definidos nesta lei;
IV - elaborar e controlar a execução do cronograma do Estágio probatório;
V - garantir a ampla defesa ao servidor avaliado;
VI - orientar os coordenadores, as comissões de avaliações e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;
VII - analisar os dados levantados durante o período de avaliação do estágio probatório;
VIII - analisar as avaliações realizadas; e
IX - emitir o parecer quanto à continuidade do Estágio probatório, a confirmação do servidor no serviço público municipal ou a sua exoneração.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F6D55B9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO IPEMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Municipal nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e:

Considerando a deliberação realizada por este Conselho;

Considerando a necessidade de prestar as informações mínimas exigidas para o envio ao CADPREV;

Considerando a resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da política de investimento do IPEMAD, conforme documento anexo a esta resolução.

Art. 2º Determinar a publicação da alteração da política de investimento vigente no diário oficial do município de Alhandra.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, sede do IPEMAD, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ NUNES MAIA
Presidente

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente do IPEMAD

ALEX RODRIGUES DE LIMA
Membro (a)

IAGGO BRUNO R. PINHEIRO
Membro (a)

SANDRA CRISTINA FÉLIX DA SILVA FERNANDES
Membro (a)

EBENEZÉR GABRIEL DA SILVA JUNIOR
Membro (a)

LUCY RODRIGUES DE MESQUITA
Membro (a)

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – CMP

Sumário
1. INTRODUÇÃO.. 3
2. OBJETIVO.. 3
2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências. 4
3. CENÁRIO MACROECONOMICO.. 4
3.1. Economia Internacional 4
3.2. Economia Nacional 5
4. PROJEÇÕES PARA 2017. 6
5. MODELO DE GESTÃO.. 6
6. OBJETIVOS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS. 6
6.1. Objetivo. 6
6.2. Justificativa do indexador 7
6.3. Aderência da política. 7
7. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 7
8. LIMITAÇÕES. 8
9. RESTRIÇÕES. 8
10. GERENCIAMENTO DE RISCOS. 9
11. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS. 9
11.1. Segmentos de Aplicação. 9
11.2. Faixas de Alocação de Recursos. 11
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento - Formação De Preços. 12
11.4. Meta de Rentabilidade. 12
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 13

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adota durante o ano de 2017, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela resolução nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014 e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu Conselho Municipal de Previdência.
Assim, o Regime Próprio de Previdência Social de Alhandra registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

OBJETIVO

A Política de Investimentos tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência e solidez com os órgãos reguladores e transmitir segurança aos seus atuais participantes. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Essa carteira será norteada pela rentabilidade mínima exigida pelo RPPS a ser perseguida durante a gestão, assim a adequação da Carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequado aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

• Conselho Municipal de Previdência e;
• Comitê de Investimentos.

CENÁRIO MACROECONOMICO

Economia Internacional

Olhando para o mercado internacional as principais potências econômicas detêm expansão heterogêneas nos respectivos crescimentos econômicos, contudo permanecem em ritmo menor que os períodos imediatamente anteriores.
A economia americana é o grande destaque deste ano, o resultado das eleições mostra que os Estados americanos estão voltados para uma ação protecionista mais efusiva no país, apesar do resultado não representar a vontade da população pela metodologia adotada. Assim o ritmo de crescimento ficou mais intenso nesse ano de 2016 contribuído pelo aquecimento do mercado de trabalho e do mercado de imobiliário e valorização do mercado acionário seguido pela expectativa de relaxamento fiscal para 2017 o que multiplica as chances de crescimento econômico no pais, esse movimento será aliado ao aumento da inflação o que já gera aumento dos rendimentos dos títulos públicos (fed funds) – aumento dos retornos anuais dos títulos soberanos de dez anos – no último mês do ano. Outro destaque importante da economia é a reação do dólar frente às demais moedas como o dollar índex que registrou a maior alta desde de março de 2003. Esse fato favorece o mercado de bolsa de valores americanos à medida que os grandes players procuram estar no mercado de moeda mais forte e segura assim conforme relatório do banco central o S&P500 registrou número recorde nos últimos dias de novembro.
Na zona do euro a repercussão é negativa a respeito das eleições americanas, contudo há um trabalho na intensificação do ritmo de crescimento, assim percebe-se um crescimento no consumo do governo e privado mais intenso. O movimento da economia americana também causou reflexo nos rendimentos dos títulos soberanos no Reino Unido em torno de 1,6% a.a e Alemanha em torno de 0,2% a.a ainda abaixo da inflação corrente, no caso da Alemanha os títulos soberanos ainda estão no início de sua recuperação de queda, mesmo assim merece destaque devido as políticas de expansão de ativos promovidas pelo banco central.
No Japão o fato de ter uma contribuição ao setor externo e ter havido uma diminuição no risco de deflação já registrado em 2015 os títulos soberanos de Dez anos permanecem com taxa inferiores a inflação, nesse cenário o Índice Nikkei é favorecido pelo menos até novembro.
Na China pode-se destacar sobreposição da bolsa chinesa frente as eleições americanas a pesar da desvalorização da moeda frente ao dólar.
Em resumo as chances de aceleração do processo de normalização das condições monetárias nos EUA ganharam força e o cenário externo tornou-se mais complexo e incerto para as economias emergentes. As condições de liquidez e risco são os pontos importantes as serem analisados. Por outro lado, as perspectivas para a atividade econômica global são mais favoráveis.

Economia Nacional

A economia doméstica se mostra ainda em decrescimento com valores de -3,40% a.a ante -3,30% a.a com destaque para o setor de agropecuário que recua 5,9%. Na formação consolidada de investimentos ou Formação Bruta de Capital Fixo – FBCF houve uma sensível piora de -8,7% para -10,1%, isso se deve a redução das operações de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES principal multiplicador dos investimentos no país. Os valores de crédito vêm em declínio desde o final de 2014. Na situação fiscal uma aprovação da limitação da expansão gastos é fator determinante para gradualmente colocar a economia no eixo do crescimento, bem como a reforma previdenciária sob o julgo do grande déficit crônico que passa o sistema previdenciário social brasileiro, todo esse aparato através de uma complexa e polêmica Proposta de Emenda Constitucional – PEC.
Para inflação o BACEN indica uma volta aos patamares razoáveis de inflação com um IPCA fechando o ano em 6,58% montando uma trajetória de equilíbrio da política monetária adicionado a uma taxa SELIC de 13,75% a.a conforme determinou o Conselho de Política Monetária – COPOM em sua última decisão em reduzir a taxa no ano, assim percebe-se um combinado alinhado de Política Monetária associado a expectativa de mais reduções da inflação para 2017 e o viés de baixa apontado pelo COPOM. Assim fica configurado o processo de desinflação da economia brasileira, contudo o nível da capacidade ociosa ainda é alto, ainda há necessidade de um representativo aquecimento do mercado de trabalho como um todo. Mesmo assim foi possível registrar um ano de alta na BOVESPA recuperando as sucessivas quedas desde abril de 2015, essa significativa alta é um reflexo do aumento da confiança do investidor devido aos desmanches de esquemas políticos, o Impeachment da presidente Dilma Rousself e consequentemente a queda na inflação, contudo seguido de alta volatilidade devido à grande intensidade especulativa que esse período oferece.
Em resumo a política fiscal e monetária estão atuando no sentido de calibrar a economia brasileira dentro das metas de política econômica. Assim os principais títulos soberanos tendem a flexibilizar a duration para baixo e manter os prazos de vencimento a medida que as taxas de inflação vão diminuindo, ou seja a liquidez e maturidade dos títulos públicos indexados à inflação tendem a se tornar mais a convexo no tempo devido as mudanças na inclinação da curva de juros. A consequência desse movimento é o aumento no fluxo de compra de títulos elevando o valor de estoque monetário do Tesouro Nacional.

PROJEÇÕES PARA 2017

Fizemos as projeções baseadas em três cenários econômicos: um cenário pessimista, um mais provável e outro otimista. Estas projeções foram baseadas em análise dados públicos e análise interna com parametrização normal a 95% de confiança considerando a frequência com que os dados são divulgados com desvio padrão de 2 para mais e para menos e o cenário econômico vigente.
Projeção de indicadores macroeconômicos para exercício de 2017:

Projeções Macroeconômicas para a economia Brasileira 2017			
Variáveis	**Pessimista**	**Provável**	**Otimista**
PIB (% de crescimento real)	-0,04%	0,50%	1,04%
IPCA	5,39%	4,85%	4,31%
IGP-M	5,60%	5,06%	4,52%
Taxa de Câmbio final (R$/US$)	4,04%	3,50%	2,96%
Taxa Selic (final do ano)	11,00	10,50	10,00
Taxa Selic (média do ano)	12,07	11,53	10,99
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	10,44%	10,01%	9,59%
Fonte: Relatório Focus (BCB) 23/12/2016 / **INOVE**			

MODELO DE GESTÃO

O **RPPS de Alhandra**, nos termos da Resolução 3.922/10 e alterações dada pela Resolução Nº 4.392, DE 19 de Dezembro de 2014, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O **RPPS de Alhandra** tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 3922/10 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do **RPPS de Alhandra**, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

OBJETIVOS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Objetivo

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do **RPPS de Alhandra** obedecendo à meta de:
Meta atuarial: 6% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2017 de 4,85% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de 11,14%;

Justificativa do indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 4,5% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Aderência da política

Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuaria, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
Deste modo a carteira será montada da seguinte forma:

Tipos:	Fundos Aberto	Fundos Fechados
Carência:	-	Até 1 ano
Limite Inferior	80%	0%
Limite Superior	100%	20%

Fonte: Elaborado pelos autores

METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Desde de novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do **RPPS de Alhandra** estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do **RPPS de Alhandra**.
Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **RPPS de Alhandra**.
Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do **RPPS de Alhandra** se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "*Investment Grade*", fundamentadas em classificações de risco (*rating*) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

LIMITAÇÕES

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010.
O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

RESTRIÇÕES

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 alterações dadas pela Resolução Nº 4.392, DE 19 de Dezembro de 2014.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do **RPPS de Alhandra**. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do **RPPS de Alhandra observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, e prevê os seguintes segmentos de atuação:
Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável; e
Imóveis.

As aplicações nos fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

TIPO	VARIÁVEIS	BENCHMARK	CENÁRIOS 2017		
			Pessimista	Provável	Otimista
TÍTULO PÚBLICO	LFT	IMA-S	10,00%	10,00%	10,00%
	LTN	IRF-M	10,00%	0,00%	5,00%
	NTN-B	IMA-B	80,00%	70,00%	45,00%
TOTAL			**100,00%**	**80%**	**60,00%**
RENDA FIXA	FIDC	-	0,00%	0,00%	5,00%
	FI e FIC	CDI	0,00%	20,00%	30,00%
TOTAL			**0,00%**	**20,00%**	**35,00%**
RENDA VARIÁVEL	Ações	Ibovespa	0,00%	0,00%	0,00%
	Participações	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Imobiliário	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Multimercado	-	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL			**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
TOTAL GERAL			**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: Elaborado pelos autores

Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2017

evitando impactos significativos a carteira. Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2017, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Faixas de Alocação de Recursos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, respeitando as limitações legais.

RENDA FIXA				
TIPO	Enquadramento - Resolução 3922/10		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	0,00%
FI e FIC 100% TP	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	15,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa ou Referenciado - IMA ou Idka	Art. 7º, Inciso III	80,00%	80,00%	0,00%
FI Renda Fixa ou Referenciado – Aberto	Art. 7º, Inciso IV "a"	30,00%	30,00%	0,00%
FI de índices de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	30,00%	30,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso V	20,00%	0,00%	0,00%
FIDC – Aberto	Art. 7º, Inciso VI	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC – Fechado	Art. 7º, Inciso VII	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%

RENDA VARIÁVEL				
TIPO	Enquadramento - Resolução 3922/10		Alocação (%)	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
FIA referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX50	Artigo 8º, Inciso I	30,00%	0,00%	0,00%
ETF referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX50	Artigo 8º, Inciso II	20,00%	0,00%	0,00%
FIA que compra ETF	Artigo 8º, Inciso III	15,00%	0,00%	0,00%
FI - Multimercado - Aberto	Artigo 8º, Inciso IV	5,00%	5,00%	0,00%
FI – Participações	Artigo 8º, Inciso V	5,00%	0,00%	0,00%
FI – Imobiliário	Artigo 8º, Inciso VI	5,00%	0,00%	0,00%

IMÓVEIS				
TIPO	Enquadramento - Resolução 3922/10		Alocação (%)	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Integralização de Imóveis em cotas de Fundos Imobiliários	Artigo 9º	-	0,00%	0,00%

Carregamento de Posição e Desinvestimento - Formação De Preços

Tesouro Nacional - TN

Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

FI renda fixa/referenciados RF

No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

FI Multimercado

No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário otimista, onde haverá possível diminuição da posição em Títulos Públicos como anteriormente plotado em quadro. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

Nesse sentido, relativo aos títulos públicos, a política de investimento busca atuar mais na venda em cenários econômicos mais promissores e na compra em um cenário mais adverso no sentido de equilibrar a carteira com a meta atuarial estabelecida.

Meta de Rentabilidade

Buscando um horizonte de tempo maior a política de investimento tem interesse, na tentativa de manter protegida suas aplicações, sem comportar com base na sua perspectiva de rentabilidade real, afim de atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se parametrizar possível rentabilidade real futura para os próximos 5 anos que seguem. Assim a projeção é parametrizada com base de informações passadas de inflação e projetadas por vetores de autorregressão estrutural a um nível de confiança de 95%, para a taxa nominal a política presumi uma carteira conservadora baseada títulos públicos ou fundos lastreados por títulos públicos como preferência para títulos indexados à inflação e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira como segue a tabela abaixo:

Rentabilidade Real Esperada	
Ano	Projeção
2017	6,44% a.a
2018	10,32% a.a
2019	6,86% a.a
2020	6,89% a.a
2021	5,74% a.a

Fonte: Elaborado pelos autores

Buscando uma distribuição melhor adequação a estrutura estimada buscou-se discriminar como será a distribuição da aplicação da carteira no período projetado, como percebe-se no quadro:

Prazo	% Aplicado	% Acumulado
Até 2 anos	100%	100%

Fonte: Elaborado pelos autores

Assim ter-se-á a real direção do instituto no período afim de garantir uma rentabilidade que atendam às exigências da meta atuarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do **RPPS de Alhandra** aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.

O responsável pela gestão dos recursos do **RPPS de Alhandra** deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A Política de Investimentos do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Alhandra** foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

Alhandra, Estado da Paraíba, 24 de outubro de 2017.

JOSE NUNES MAIA
Presidente do CMP e
Membro do COI - IPEMAD

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente do IPEMAD

ANÉZIA SIBELLE DA SILVA FERNANDES
Diretora Financeira do IPEMAD

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:0A50BC4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, estabelecida na Rua Manoel Alves de Oliveira, 678 – Itararé – Campina Grande – PB, CNPJ nº 04.949.494/0001-06, pelo seu representante infra-assinado, Senhor MILTON BEZRRA DE SANTADA, CPF nº 251.057.014-53, residente e domiciliado à Rua Coronel Honorato da Costa Agra, 606 – Catolé – Campina Grande – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 04 – PANOS E AVENTAL

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**FLANELA** para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Marca: MC.	UNID	200	1,50	300,00
02	**PANO DE CHÃO** saco cru dimensões 55 x 75. Marca: MC.	UNID	400	2,85	1.140,00
03	**PANO DE PRATO** em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m. Marca: MC.	UNID	300	2,90	870,00
Total R$					2.310,00

LOTE 07 – VASSOURAS, RODO E PÁ

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**PÁ DE METAL** para lixo com cabo longo. Marca: MC	UNID	100	8,50	850,00
02	**RODO** plástico 60 cm com cabo. Marca: UNIÃO.	UNID	300	5,60	1.680,00
03	**VASSOURA DE NYLON** com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica. Marca: UNIÃO.	UNID	100	6,10	610,00
04	**VASSOURA DE PALHA**, material das cerdas palha carnaúba, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral. Marca: MC	UNID	100	1,20	120,00
05	**VASSOURA DE PELO**: sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo. Marca: UNIÃO	UNID	100	6,10	610,00
06	**VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO** – escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente. Marca: Santa Maria.	UNID	100	8,70	870,00
Total R$					4.740,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00064/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser

adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017 e a proposta da empresa XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, classificada em 1º lugar no lote 07 e em 2º lugar no lote 04 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
'

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 06 de novembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:ABEC33C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, estabelecida na Av. das Fronteiras, 65, Loja 07 – Igapó – Natal – RN, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, pela sua procuradora infra-assinada, Senhorita

LAYSE DE SOUZA MAIA, CPF nº 069.225.934-13, residente à Av. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2010 – Candelária – Natal – RN, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 03 – LUVAS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: M, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	PAR	100	2,47	247,00
	Marca: TALGE.				
02	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: G, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	PAR	50	2,46	123,00
	Marca: TALGE.				
Total R$					**370,00**
LOTE 08 – FOSFÓRO E PRENDENDOR					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**FÓSFORO**, contendo dez caixas com 40 palitos de fósforos, caixa de madeira acendimento macio e seguro. Material com o selo do INMETRO.	MAÇO	50	2,31	115,00
	Marca: BILLA.				
02	**PRENDEDOR** de roupas, corpo em material plástico, mola em arame reforçado anti-ferrugem, medindo aproximadamente 9 cm, com 12 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	PCT	30	1,55	46,50
	Marca: KEEPREND.				
Total R$					**162,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00064/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, classificada em 1º lugar nos lotes 05 e 08 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
'

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 06 de novembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:12FCDC8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços nº 006/2017, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS-1, UBS-2, UBS-3, UBS-4 e UBS-5) do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.010.332/0001-64.
VALOR TOTAL: R$ 94.986,47 (Noventa e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Juripiranga (PB), 16 de novembro de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4A05D214

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Cria a Comissão Municipal para a organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com abrangência decenal."

O **PREEFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que a Lei Federal n° 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º que os municípios deverão, com base no plano nacional de atendimento socioeducativo, elaborar seus planos decenais;

Considerando que o fato de o adolescente se encontra em conflito com a lei, não restringi a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227,caput, da Constituição Federal e artigo 4º, Caput e

parágrafo único, da lei de nº 8.6069/90 assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei 8.069/90);

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DECRETA:

Art. 1. Fica criada a Comissão Municipal para a organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com abrangência decenal, composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
GABRIELA LAYSE DO NASCIMENTO BEZERRA
CPF: 071.855.394-20

Secretaria Municipal de Educação
EDNA FERREIRA DE LIMA
CPF: 822.154.804-91

Secretaria Municipal de Saúde
JÉSSICA SOARES DA ROCHA
CPF: 090.993.064-31

Secretaria Municipal de Turismo
JUVENAL VIANA DE SOUZA
CPF: 727.409.064-04

Conselho Tutelar
JULIANA SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 042.121.044-31

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA
CPF: 047.017.754-36

Art. 2. A Comissão que se refere este Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para a apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:840CE0EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO (210) - LISANDRA BARBOSA GAUDÊNCIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 12 e art. 16 da Lei Municipal nº 427 de 26 de julho de 2015; artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e PARECER Nº 044 DE 30 de outubro de 2017 da Procuradoria Jurídica do Município,

DECIDE

CONCEDER **o estorno do valor 01 (um) dia de trabalho referente ao mês outubro de 2017,** a servidora pública municipal, **LISANDRA BARBOSA GAUDÊNCIO,** ocupante do cargo efetivo de **odontóloga,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 012/2015, e matrícula 3004. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2017.

Montadas/PB, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:00ED3810

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 164/2017 , DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MONTADAS-PB

PORTARIA N° 164/2017 , EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MONTADAS-PB

O Prefeito Municipal de Montadas-PB, Sr. Jonas de Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA) do município de Montadas/PB, com prazo de 02 (DOIS) anos:

1-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
José Romero Martins dos Santos – Titular (PRESIDENTE)
José Ronildo Marques - Suplente

2-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
Kátia Ramalho Bento de Souza - Titular
Edvaldo Franklin - Suplente

3-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Andrezza Farias Viana – Titular (VICE-PRESIDENTE)
Adriana Meres Porto da Silva - Suplente

4-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:
João Paulo Alves Silva - Titular
Lamone Abrantes Dantas - Suplente

5-REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
Maria Luciene dos Santos – Titular (SECRETÁRIA EXECUTIVA)
Angelica Maria do Nascimento - Suplente

6-REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:
Carlos Roberto Santos - Titular
Antônio Gomes Moura - Suplente

7- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MONTADAS:
Maria Rosimere dos Santos - Titular
Girlandia da Silva Santos – Suplente

8- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTADAS:
Fabiana da Silva - Titular
João Fernandes da Silva – Suplente

Art. 2° - A finalidade do CMDCA será acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no que concerne aos requisitos sobre esta atividade no Município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8705F18E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 165./2017 - . DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MONTADAS-PB

PORTARIA N° 165./2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MONTADAS-PB

CONSIDERANDO renuncia ao cargo de conselheira e, consequentemente, de presidente, por parte da Senhora Josenilda Santos Luis;

CONSIDERANDO nova eleição de mesa diretora em reunião ocorrida em 14 de setembro de 2017;

O Prefeito Municipal de Montadas-PB, Sr. Jonas de Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1° - Fica composta a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social da seguinte forma:

PRESIDENTE:
José Romildo Gonçalves

VICE PRESIDENTE:
Ana Paula de Souza

SECRETÁRIA:
Karla Ramalho Bento Veríssimo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.⋯.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:27B1708A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 078/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas e de acordo Art. 40 e 45 da Lei nº 005 de 20 de março de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO)

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARTA LUCIA DA CUNHA GOMES ABREU, Matricula 590207-0, Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Licença-Prêmio pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de 01 de novembro de 2017 a 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:917F8E46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DO TELHADO, MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R$ 48.710,50.

Picui - PB, 09 de Novembro de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F491078

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DO TELHADO, MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios: Recursos Próprios do Poder Legislativo: 01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 1001 - Ação do Poder Legislativo 1002 - Reforma das Instalações da Sede da Câmara Municipal 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Picuí e: CT Nº 00007/2017 - 10.11.17 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R$ 36.698,50.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1819A9F7

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com as Leis Municipal nº 1.674/2016 e em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Entidades e Organizações de Assistência Social da sociedade civil, com atuação

no Município de Picuí – Paraíba, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 28 de Novembro de 2017, das 14:00 às 16:00 horas no Auditório do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí/PB.

DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PB, para o biênio 2017 – 2019, conforme discriminação a seguir:
1 -Pelos profissionais da Área (com abrangência Municipal):
02 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS com representação municipal, sendo (01) um titular e 01 (um) suplente.
2 - Pelas entidades (com abrangência Municipal):
02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço de Assistência Social; sendo (01) um titular e 01 (um) suplente.
3 - Pelos Usuários:
04 (quatro) representantes/usuários da Política Pública de Assistência Social do território municipal, em qualquer programa, projeto ou serviço desenvolvido no âmbito da assistência social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

DO FÓRUM:

O processo de eleição terá duração de 02 (duas) horas, (das 14:00 às 16:00hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal, o qual nomeará e empossará os eleitos.

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:
1- Na Secretaria de Assistência Social situada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí – PB, das 08:00 às 12:00 horas.

DO PRAZO:

1- A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital até às 12:00h00min do dia 28/11/2017.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição as Entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Declaração de inscrição emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social onde se localiza a sede;
B) Cópia de Ata de fundação, registrada em cartório.
C) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório.
D) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório.
E) Cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
F) Ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;
G) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

Parágrafo único – Nos demais casos, os candidatos deverão apresentar documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de residência e declaração do serviço, programa ou projeto aos quais estão vinculados.

DA HABILITAÇÃO

Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público Municipal será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Os casos omissos neste edital serão analisados pelos conselheiros municipais de Assistência Social.

Picuí/PB, 14 de Novembro de 2017.

ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:63F138EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO**, suplente, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar no período de 20/11/2017 a 19/12/2017, em substituição ao titular Danilo Oliveira Gomes, que se encontrará de férias durante o período acima, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 16 de novembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:496FE2ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2017

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00053/2017 - Pregão Presencial nº 00051/2017, Processo Administrativo nº 170717PP00051. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS – ME – CNPJ: 21.062.777/0001-50. Itens: 8 - 17 - 24 - 49 - 50 - 52 - 56 - 58. Valor: R$ 166.660,50. Vigência: 14/11/2017 a 14/11/2018. Data da Assinatura: 14/11/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7588806E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2017.
DOTAÇÃO:
20.100 - GABINETE DO PREFEITO. 04.122.1002.1003; 04.122.1002.2002.
20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. 04.122.1002.1004; 04.122.1002.2004.

20.300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO. 04.121.1002.1005; 04.121.1002.2006.
20.400 - SECRETARIA DA FAZENDA. 04.123.1002.1006; 04.123.1002.2007.
20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA. 20.122.2009.1009; 20.122.2009.1101; 20.122.2009.2010.
20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. 12.361.2011.1023; 12.361.2011.1024; 12.361.2011.2015; 12.361.2011.2019; 12.361.2011.2020; 12.361.2011.2021; 12.361.2028.1032; 12.361.2028.1033; 12.361.2028.1090; 12.365.2010.2024; 12.365.2010.2025; 12.366.2007.2028.
20.700 - SECRETARIA DA SAÚDE. 10.301.2004.1045; 10.301.2004.2034; 10.301.2005.1047; 10.302.2005.1052; 10.302.2005.1053; 10.302.2005.1054; 10.302.2005.1058; 10.302.2005.2037; 10.302.2005.2038; 10.302.2005.2040; 10.302.2005.2041; 10.302.2023.1060; 10.302.2023.1114; 10.302.2023.2043; 10.303.2004.1113; 10.305.2025.2045;
20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.241.2003.1067; 08.241.2003.2046; 08.241.2003.2047; 08.243.2013.2050; 08.244.2001.1071; 08.244.2001.2053; 08.244.2001.2054; 08.244.2001.2055; 08.244.2001.2056; 08.244.2001.2071; 08.244.2006.1096; 08.244.2006.2061; 08.244.2013.2062.
20900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. 15.452.1002.1084; 15.452.1002.2064. 3.3.90.30.00.00. 4.4.90.52.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00254/2017 - 14.11.17 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS – ME - R$ 166.660,50.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E538D6BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2017

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00054/2017 - Pregão Presencial nº 00061/2017, Processo Administrativo nº 170808PP00061. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: HML COMERCIAL LTDA. ME – CNPJ: 05.393.059/0001-00. Itens: 2 - 4 - 6 - 8 - 10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 - 24 - 26 - 28 - 30 - 32 - 34 - 36 - 38 - 43 - 45 - 47 - 49 - 51 - 53. Valor: R$ 69.700,05. Vigência: 14/11/2017 a 14/11/2018. Data da Assinatura: 14/11/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3BC52390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2017

Espécie: Ata nº 02 - Registro de Preços nº 00054/2017 - Pregão Presencial nº 00061/2017, Processo Administrativo nº 170808PP00061. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP – CNPJ: 04.826.424/0001-60. Itens: 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13 - 15 - 17 - 19 - 21 - 23 - 25 - 27 - 29 - 31 - 33 - 35 - 37 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 48 - 50 - 52. Valor: R$ 42.463,00. Vigência: 14/11/2017 a 14/11/2018. Data da Assinatura: 14/11/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4A0FB565

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00061/2017.
DOTAÇÃO:
20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. 12.361.2011.2015; 12.361.2011.2019; 12.361.2011.2020; 12.361.2011.2021; 12.365.2010.2024; 12.365.2010.2025; 12.365.2010.2026; 13.392.2008.2031.
20.700 - SECRETAIRA DA SAÚDE. 10.302.2005.2038; 10.302.2005.2041; 10.302.2023.2043.
20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.241.2003.2046; 08.241.2003.2047; 08.243.2013.2050; 08.243.2016.2052; 08.244.2001.2053; 08.244.2001.2055; 08.244.2001.2056; 08.244.2001.2071; 08.244.2006.2061; 08.244.2013.2062. 3.3.90.30.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00255/2017 - 14.11.17 - HML COMERCIAL LTDA - R$ 69.700,05;
CT Nº 00256/2017 - 14.11.17 - SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP - R$ 42.463,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F7B9489

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E SUBSIDIÁRIOS, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC ENTRE OUTROS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2017.
DOTAÇÃO:
20.100 - GABINETE DO PREFEITO. 04.122.1002.2002 - 3.3.90.30.35.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017, contados da data de assinatura.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e: CT Nº 00257/2017 - 14.11.17 - ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME - R$30.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A3D61A37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00201/2017.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00001/2017.**
Contratante: **MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP.**
Objeto: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: Aditar o valor do contrato nº 00201/2017, em R$ 12.210,95, alterando o valor global para R$ 169.228,64.
Assinatura: **14 de Novembro de 2017**.

Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e DIJANIELLYESON MONTEIRO NÓBREGA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E6ED2A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DANILO OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 66552, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 20/11/2017 a 19/12/2017.

Picuí-PB, 16 de novembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:41DE8B39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00060/2017, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL.**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - NUTRI HOSPITALAR LTDA - EPP.
CNPJ: 10.782.968/0001-70.
Valor: R$ 236.500,00.
2- NUTRIR SAUDE STORE LTDA - EPP.
CNPJ: 05.818.747/0001-75.
Valor: R$ 17.010,00..

Pombal - PB, 16 de Novembro de 2017

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00060/2017

Pombal - PB, 16 de Novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00060/2017, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1 - NUTRI HOSPITALAR LTDA - EPP.
CNPJ: 10.782.968/0001-70.
Valor: R$ 236.500,00.
2- NUTRIR SAUDE STORE LTDA - EPP.
CNPJ: 05.818.747/0001-75.
Valor: R$ 17.010,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:ADEF9B32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

O Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Revogar a licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 043/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 208/2017**, que objetiva: Contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços na realização de consultas médicas nas diversas especialidades para atender o Hospital São Vicente de Paula, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos. **Motivo do cancelamento:**Modificação da unidade de mês para a unidade plantão, do instrumento convocatório.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:2847BF16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

O Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Revogar a licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 038/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 201/2017**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de pães, bolacha, pasteis, bolos, sequilhos e sucos, visando atender a demanda dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, com base nos elementos constantes nos autos e foi declarada como Sessão Deserta pelo Pregoeiro.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A36AE954

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Revogar a licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 045/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 210/2017**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na confecção de materiais gráficos destinados a manutenção das atividades das Secretaria diversas, e do Fundo Municipal de Saúde/PB, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos.
Motivo do cancelamento: Realização de uma nova pesquisa de preços.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9C6BBDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**Revogar a licitação, modalidade**Pregão Presencial nº 048/2017**, relativo ao**Processo Administrativo nº 238/2017**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na confecção de materiais gráficos destinados a manutenção das atividades das Secretarias diversas, e do Fundo Municipal de Saúde/PB, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos.
Motivo do cancelamento: Foi anexado no momento do primeiro cadastro junto ao TCE-PB o arquivo do edital do Pregão Nº 049/2017, e posteriormente foi corrigido a tempo, através do Protocolo TCE Nº 75013/17, às 12:17:36, datado de 08/11/2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:297982B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 017/2017

O Prefeito Constitucional de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
HOMOLOGAR os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2017**, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):
HOMOLOGAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA: Costa Lira Serviços e Transportes Ltda-EPP, CNPJ Nº 17.614.228/0001-74, Rua Dom José Pereira Alves, nº 101, Andar 1, Sala 02, Bairro: Centro, CEP N 56700-000, Cidade: São José do Egito/PE, com o valor total de R$ 334.519,33 (trezentos trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais, trinta e três centavos).
DIREITO A: Prestar os seguintes serviços: Construção da entrada do Matadouro no Município (Lote I); Pintura e Reforma da Secretária de Saúde no Município (Lote II); Pintura e Reforma do CAPS I no Município (Lote III); Pintura e Reforma do CAPS III no Município (Lote IV); Reforma e Pintura do CEO no Município (Lote V); Pintura e Reforma do centro de imagens no Município (Lote VI); Pintura e Reforma do SAMU no Município (Lote VII); Pintura e Reforma da UBS da Lagoa de São João no Município (Lote VIII); Pintura e Reforma da UBS Centro I no Município (Lote IX); Pintura e Reforma da UBS Cruzeiro no Município (Lote X); Pintura e Reforma da UBS na Lagoa da Cruz no Município (Lote XI); Pintura e Reforma da UBS no bairro São Francisco no Município (Lote XII); Pintura e Reforma da UBS Maia no Município (Lote XIII); Pintura e Reforma da UBS Padre Ibiapina no Município (Lote XIV); Reforma e Adaptação da UBS da Escorregada no Município (Lote XV); Reforma e Adaptação da UBS da Lagoa da Fazenda no Município (Lote XVI), conforme planilhas orçamentárias de custos.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 13 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3F57C29F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 017/2017

O Prefeito Constitucional de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais,
A partir das 14h:00m (quatorze horas) do dia 12 de setembro de 2017, foi realizada a SESSÃO para julgamento de habilitação e a SESSÃO para julgamento da proposta de preço, no edifício sede da CPL do Ricardo Pereira do Nascimento/PB, à Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde), a CPL tendo em vista o resultado a que chegou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017, referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2017.
RESOLVE:
ADJUDICAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA: Costa Lira Serviços e Transportes Ltda-EPP, CNPJ Nº 17.614.228/0001-74, Rua Dom José Pereira Alves, nº 101, Andar 1, Sala 02, Bairro: Centro, CEP N 56700-000, Cidade: São José do Egito/PE, com o valor total de R$ 334.519,33 (trezentos trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais, trinta e três centavos).
DIREITO A: Prestar os seguintes serviços: Construção da entrada do Matadouro no Município (Lote I); Pintura e Reforma da Secretária de Saúde no Município (Lote II); Pintura e Reforma do CAPS I no Município (Lote III); Pintura e Reforma do CAPS III no Município (Lote IV); Reforma e Pintura do CEO no Município (Lote V); Pintura e Reforma do centro de imagens no Município (Lote VI); Pintura e Reforma do SAMU no Município (Lote VII); Pintura e Reforma da UBS da Lagoa de São João no Município (Lote VIII); Pintura e Reforma da UBS Centro I no Município (Lote IX); Pintura e Reforma da UBS Cruzeiro no Município (Lote X); Pintura e Reforma da UBS na Lagoa da Cruz no Município (Lote XI); Pintura e Reforma da UBS no bairro São Francisco no Município (Lote XII); Pintura e Reforma da UBS Maia no Município (Lote XIII); Pintura e Reforma da UBS Padre Ibiapina no Município (Lote XIV); Reforma e Adaptação da UBS da Escorregada no Município (Lote XV); Reforma e Adaptação da UBS da Lagoa da Fazenda no Município (Lote XVI), conforme planilhas orçamentárias de custos.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 13 de novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5999D3FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº 314/2017

Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, seu Marco Regulatório e Estrutura Administrativa para seu Gerenciamento.

Considerando os preceitos constitucionais contidos nos artigos 23, 170, 174, 216 e, especialmente o artigo 225 da Constituição Federal;
Considerando os dispositivos contidos nas Leis Ambientais Federais e Estaduais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de São José do Brejo do Cruz - CONDEMA, que estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos quanto á vida saudável e preservação do meio ambiente;
Considerando a prioridade que é dada à adequada gestão dos resíduos sólidos, com vista à preservação do meio ambiente e da saúde pública;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Saneamento Básico e, em especial os deveres e direitos dos cidadãos e dos municípios, particularmente, as sanções possíveis de serem imputadas, cíveis e criminais, diretamente à pessoa do prefeito municipal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de São José do Brejo do Cruz;
A Câmara Municipal aprova e eu sanciono esse Projeto de Lei na forma e condições seguintes:
Art. 1º - Fica instituído Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos na forma, condições e dispositivos previstos nesta Lei.

TÍTULO I
Do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos
CAPÍTULO I
Dos Fundamentos
Art. 2º - A Política Municipal dos Resíduos Sólidos baseia-se nos seguintes fundamentos:
I. o saneamento básico é fundamental à saúde pública do município;
II. o Plano de Ocupação e Uso do Território do Município é fundamental para o planejamento urbano e preservação ambiental, da saúde pública e do desenvolvimento econômico e social;
III. o gerenciamento dos resíduos sólidos deve ser preferencialmente, descentralizado e participativo e deve contar, além da participação do setor público, do setor privado, dos cidadãos e das comunidades;
IV. as atividades e ações para manejo dos resíduos sólidos devem ser, sempre que possível concedidos mediante Marco Regulatório e Planos de Metas Físicas.
CAPÍTULO II
Dos Objetivos
Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:
I. assegurar, a atual e futuras gerações, a preservação ambiental e a saúde pública, no âmbito do município;
II. a preservação da saúde pública e do meio ambiente;
III. a preservação e defesa contra eventos naturais ou decorrentes de ações inadequadas que possam colocar em risco a vida das pessoas e a degradação ambiental;
IV. a implantação de intervenções compartilhadas que proporcionem vida saudável e ambientalmente prazerosa a todos os munícipes.
CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais de Ação
Art. 4º - Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I. a gestão sistêmica dos resíduos sólidos, sem dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos;
II. a adequação da gestão dos resíduos sólidos às diversidades culturais, demográficas, físicas, bióticas, econômicas e sociais de todo o território municipal;
III. estreita articulação entre a gestão dos resíduos sólidos e a ocupação e uso do solo do município e da região onde está inserido;
IV. a integração da gestão dos resíduos sólidos com o desenvolvimento urbano municipal;
V. a paridade na gestão dos resíduos sólidos para todos os núcleos urbanos do município, não importando o seu tamanho.

Art. 5º - O município articular-se-á com o Estado e a União com vista à gestão dos resíduos sólidos de interesse comum.

CAPÍTULO IV
Dos instrumentos
Art. 6º - São instrumentos do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
I. a cobrança de tarifas e taxas adequadas às condições financeiras dos munícipes e à sustentabilidade da gestão do Plano;
II. o Sistema Municipal de Informações sobre saneamento básico e ambiental;
III. o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA;
IV. o aparato legal e institucional específico para o setor.

TÍTULO II
CAPÍTULO V
Do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.
TÍTULO III
Dos Conceitos e Definições sobre Resíduos Sólidos.
Art. 7º - Para efeito desta Lei entende-se como resíduo sólido, qualquer substância ou objeto sólido do qual seu possuidor deseje, deva ou tenha obrigação de se descartar.
Art. 8º- O conjunto dos resíduos sólidos é constituído de resíduos derivados das seguintes atividades:
I) domiciliares;
II) comerciais:
III) públicas;
IV) industriais;
V) de saúde;
VI) construções e demolições;
VII) feiras e mercados;
VIII) transporte, comunicações, iluminação, etc.;
IX) rurais.
Art. 9º Entendem-se como rejeitos os resíduos sólidos ou frações, sem valor, dos quais não se pode tirar qualquer proveito.
Art. 10º Classificam-se os resíduos sólidos segundo sua origem em:
I) resíduos industriais;
II) resíduos rurais ou agropecuários;
III) resíduos municipais;
IV) resíduos sanitários.
Art. 11º Os resíduos sólidos derivados das atividades domiciliares, industriais rurais, comerciais, atividades públicas e de construções, feiras e mercados, classificam-se em:
I) orgânicos ou úmidos;
II) inorgânicos ou secos;
III) utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, e outros;
IV) resíduos especiais
V) resíduos volumosos
Art. 12º Os resíduos sólidos derivados das atividades de saúde, devem ser tratados conforme sua classificação e classificam-se em:
I) Líquido/Pastosos: Biológicos, Químicos, e Radioativos;
II) Sólidos: Cortantes e Perfurantes, Não cortantes/ Não perfurantes, Peças Anatômicas, Medicamento Sólidos e Resíduos comuns.
Art. 13º Para efeito de gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, estes se classificam em:
I. Resíduos municipais ordinários que se constituem dos resíduos domésticos e comerciais, isto é: matéria orgânica, papéis, papelão, vidros, plásticos, metais, etc.;
II. Resíduos sólidos volumosos: são resíduos de grande e médio porte que não podem ser recolhidos pelos métodos convencionais, exemplo: móveis, esquadrias, veículos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, etc.;

III. Resíduos, sólidos especiais que são resíduos tóxicos ou perigosos que podem ser coletados juntamente com os resíduos sólidos municipais ordinários desde que sejam tomados os cuidados recomendados para o manejo desses resíduos;
IV. Resíduos da construção civil ou entulhos, são resíduos sólidos derivados de demolições, construções e similares e que não devem nem podem ser coletados juntamente com os resíduos municipais ordinários.
Parágrafo Único: Embora a gestão dos resíduos Sólidos seja da exclusiva competência municipal, determinadas atividades poderão ser executadas diretamente ou por delegação dos entes por elas responsáveis, sob a inalienável supervisão e fiscalização da prefeitura municipal que, em última instância, por elas responde em todo o seu território.

TÍTULO IV
Do Conteúdo e Forma de Elaboração do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos
Art. 14º - O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos deve ser constituído pelas fases de coleta seletiva, transporte e tratamento para triagem e compostagem dos resíduos e disposição final dos rejeitos e incorporará, obrigatoriamente, o conceito de coleta seletiva, com segregação dos resíduos secos e úmidos na origem, para reciclagem dos resíduos reaproveitáveis.
Art. 15º - O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos é de longo prazo e se constitui em um instrumento de planejamento que deverá nortear as atividades, ações e intervenções do setor.
Art. 16º - Nenhuma atividade, ação ou intervenção, no setor de resíduos sólidos, poderá ser efetivada se não estiver de acordo com as diretrizes e previsões do Plano, salvo se circunstâncias momentâneas ou omissões do plano justifiquem sua efetivação, mesmo assim deverá ser submetida à apreciação do Conselho Defesa do Meio Ambiente do Município - CONDEMA.
Art. 17º - O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos terá o seguinte conteúdo mínimo:
I. Indicação do perfil de saúde pública do município de forma a determinar os indicadores do nível atual;
II. Diagnóstico da situação geral da coleta, transporte, tratamento e disposição final atual, dos resíduos sólidos do município;
III. Análise das alternativas de crescimento demográfico e geração dos resíduos sólidos do município;
IV. Análise do passivo ambiental ocasionado pela gestão dos resíduos sólidos ao longo do tempo;
V. Análise do impacto social ocasionado pelo sistema de gestão adotado até então;
VI. Métodos de coleta que contemplem a segregação na origem dos resíduos sólidos secos e úmidos e triagem dos resíduos com vista ao seu reaproveitamento com incorporação do trabalho de catadores e o sistema de compostagem dos resíduos úmidos não perigosos;
VII. Medidas para racionalização da coleta, remoção, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município, com inclusão social dos catadores;
VIII. Medidas a serem tomadas, programas e projetos a serem elaborados, desenvolvidos e implantados para atendimento das metas previstas;
IX. Modelo e forma de universalização dos serviços de coleta, remoção, tratamento e disposição final dos resíduos de todos aglomerados urbanos do município, da sede, distritos e povoados com até 50 domicílios;
X. Definição tecnológica e da localização das unidades de tratamento e disposição final dos resíduos com base na logística de transporte e proteção ambiental, com custos compatíveis com o orçamento e receita específica do setor;
XI. Diretrizes, critérios e estudos econômicos e financeiros para instituição e atualização de tarifas e de taxas para cobrança pela prestação de serviços de limpeza pública;
XII. Diretrizes e critérios para concessão da operação do serviço de limpeza pública;
XIII. Marco Regulatório para nortear e facilitar a operação e contratos de concessão dos serviços de limpeza pública;
XIV. Proposta para disposição final dos rejeitos;
XV. Estrutura para institucionalização do setor da limpeza urbana do município e propostas de anteprojetos de Lei, componentes do aparato legal;
XVI. Diretrizes e critérios para operacionalização, gerenciamento, coleta, remoção, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e de resíduos perigosos;
XVII. Diretrizes e critérios para coleta, remoção, tratamento e disposição final de entulhos e de resíduos volumosos;
XVIII. Análise dos custos dos componentes da limpeza urbana, orçamento estimado e cronograma de implantação das intervenções;
XIX. Sistema de controle operacional, monitoramento ambiental e propostas para encerramento de células ou do próprio aterro, quando for o caso;
XX. Definição e arcabouço básico do Sistema de Informações para acompanhamento e controle do Plano.
TÍTULO V
Dos Direitos e Deveres dos Cidadãos, do Setor Público e Privado.
Art. 18º - Todos têm o direito de viver em uma cidade limpa e o dever de não sujá-la.
Parágrafo Único – Todos os munícipes, pessoa física, jurídica ou pública têm o direito à coleta dos resíduos gerados pelas suas atividades na forma e condições estabelecidas em Lei e pelas normas e regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA.
Art. 19º – Todo e qualquer munícipe, pessoa física, jurídica ou pública, é responsável pelos resíduos por si gerados e está obrigado a entregá-los na forma e condições estabelecidas em Lei e pelas normas e regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.
Art. 20º – Todo munícipe, pessoa física, jurídica ou pública é responsável pela limpeza e conservação do seu entorno, na forma e condições estabelecidas em normas e regulamentos elaborados com base em critérios, parâmetros e na sua área de influência, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e editado pelo órgão municipal competente.
Art. 21º – Todo munícipe, pessoa física, jurídica ou pública está obrigado ao pagamento da tarifa de limpeza pública, proposta pelo setor responsável pela de limpeza pública do município, referendada pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e, finalmente, instituída por decreto do poder executivo.
TÍTULO VI
Da Estrutura Administrativa Básica
Art. 22º – A estrutura administrativa básica para a gestão dos resíduos sólidos do município é composta de:
a) a Secretaria de Infraestrutura diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal que será dirigida por um Diretor Geral de Limpeza Urbana e integrada por pelo menos de 4 (quatro) Agentes de Limpeza Pública, enquanto não existir ou vier a ser instituída e implantada uma Secretaria de Meio Ambiente, com órgão semelhante em condições de gerir adequadamente o setor;
b) A Secretaria de Infraestrutura é responsável pela limpeza pública para coleta, remoção, varrição, poda, limpeza de logradouros públicos de feiras e mercados e operação das unidades de tratamento e disposição final, independentemente das atividades exercidas por eventual cooperativa de catadores;
c) o Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos;
d) o Conselho de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 23º – São atribuições da Secretaria de Infraestrutura:
a) o planejamento e a gestão do sistema de Limpeza Pública;
b) a implantação, acompanhamento e fiscalização das fases da limpeza pública desde a coleta seletiva, varrição e coleta de resíduos das ruas, praças e logradouros em geral, de feiras e mercados, da poda e limpeza de jardins, transporte, tratamento e disposição final dos rejeitos da sede, distritos e povoados;
c) a contratação e gerenciamento do contrato de concessão dos serviços de limpeza pública;
d) a implantação e gerenciamento do sistema de informações sobre resíduos sólidos do município;
e) a aplicação de penalidades, por si ou por intermédio dos agentes de limpeza pública, previstas em Lei;
f) proposições de normas e de modificações das normas vigentes com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de limpeza pública;
g) o gerenciamento dos recursos financeiros do orçamento e do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental destinados às despesas com a limpeza pública, em especial ao pagamento do contrato de concessão, dos investimentos e custeio necessários ao funcionamento do sistema;

h) a prestação de contas anual das receitas e despesas relativas à administração do Sistema de Saneamento Básico e Ambiental.
i) a proposta para instituição, alteração ou atualizações de taxa de limpeza pública.
§1º - A Superintendência de Limpeza Pública será gerida por um Diretor Geral de Limpeza Urbana cujo cargo comissionado somente poderá ser preenchido por técnico de nível superior, capacitado para esse fim, e terá remuneração imediatamente inferior ao de Secretário Municipal e sua indicação deverá ser obrigatoriamente referendada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
§ 2º - Os Agentes de Limpeza Pública são fiscais da limpeza do município e atuarão tanto na sede, como nos distritos e povoados na observância da aplicação das leis e normas de limpeza pública, bem como, na supervisão das atividades desenvolvidas pelas concessionárias da limpeza pública.
§ 3º- Agente de Limpeza Pública é cargo que somente poderá ser preenchido por funcionário de carreira, concursado ou contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, com nível médio completo e com treinamento em assuntos de limpeza pública e educação ambiental.

TÍTULO VII

Das infrações e Penalidades
Art. 24º – Todo gerador de resíduos sólidos, pessoa física, jurídica ou pública está sujeito às sanções previstas nesta lei, por descumprimento das normas e dispositivos legais pertinentes.
Art. 25º – As sanções previstas pelas infrações se classificam segundo o grau de culpabilidade, intencionalidade, dano causado e periculosidade decorrentes de infração e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Art. 26º – As infrações se classificam em:
a) grau mínimo, quando afetem a limpeza e coleta dos resíduos;
b) grau médio, quando afetem o meio ambiente e pela não entrega ou falta de separação dos resíduos orgânicos e secos;
c) em grau máximo, quando ocasionam contaminação com alto risco para as pessoas ou ao meio ambiente ou descumprimento dos dispositivos que regulam os resíduos de saúde, o uso de pesticidas, de pneus, resíduos volumosos, entulhos, embalagens e outros.
Parágrafo Único – As reincidências das infrações ocasionam multas com valores dobrados a cada situação e em caso de entidades com licença de funcionamento, suspensão ou perda da licença, conforme a gravidade do caso e reincidência da infração.
Art. 27º – Os infratores que desenvolvem atividades que dependem de licença de localização e funcionamento poderão, além das multas que lhes forem imputadas, estar sujeitos à suspensão temporária das licenças concedidas ou, em caso de reincidência, ter o estabelecimento fecha do por cassação de licença de localização e funcionamento, sem prejuízo das outras cominações legais cabíveis.
Art. 28º – Quando se tratar de obrigações coletivas, tais como, limpeza de mercados, feiras, associações etc., independente da responsabilidade de limpeza do setor e do entorno de cada atividade, a responsabilidade será da respectiva entidade e da pessoa que a represente, no momento da infração.
Parágrafo Único – Qualquer sanção imputada pelos agentes de limpeza pública cabe recurso administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, independente do pagamento das multas, cujo valor, em caso do acatamento do recurso, será devolvido, integralmente, devidamente corrigido, pela taxa de inflação do período decorrido entre a data do pagamento e da devolução.

TÍTULO VIII

Do Sistema Municipal de Informações Sobre Resíduos Sólidos
Art. 29º – O Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos é um instrumento indispensável ao planejamento do setor.
Art. 30º – A prefeitura municipal instalará e colocará em funcionamento o Sistema de Informações de Resíduos Sólidos, concomitantemente a implantação da coleta seletiva na sede municipal.

TÍTULO XIX

Das Disposições Gerais e Transitórias
Art. 31º – O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei, contado da data de sua publicação.
Art. 32º – Enquanto não estiver regulamentada essa Lei, qualquer decisão pertinente ao setor, não suficientemente esclarecida, será tomada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.
Art. 33º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Município como membro integrante de Consórcio Regional para gestão do saneamento básico, em especial dos contratos de gestão para abastecimento de água, esgotamento sanitário e para coleta, operação de estações de transferência e de tratamento de resíduos sólidos e de estruturas para descarte de rejeitos;
§1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar cooperativa de tratadores de resíduos sólidos, para operação de todo ou parte do Sistema de limpeza urbana, independentemente de licitação.
§ 2º - O Poder Executivo fica desde já autorizado a doar parcela do seu território, desde que seja integrante do seu patrimônio ou arrendar áreas de terceiros, desde que sejam destinadas ao aproveitamento de resíduos sólidos, ainda que explorado por concessionário.
Art. 34º – Fica instituída a disciplina de Educação Ambiental obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino situados no território do Município.
§1º - As instituições de ensino situadas no território do Município têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.
§2º - As instituições de ensino situadas no território do município que descumprirem este dispositivo ficarão sujeitas a multa a ser imputada pela autoridade competente e seus dirigentes sujeitos a responsabilidade civil e criminal.
Art. 35º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA providenciará, imediatamente, a sua adequação a essa Lei, bem como a capacitação de seus integrantes para o perfeito entendimento do papel que lhes cabe e do papel do próprio Conselho.
Art. 36º – Fica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, através do órgão que lhe dá suporte, autorizado a assinar contrato ou convênio, com entidade especializada para capacitação e treinamento de seus membros, para o exercício de suas funções.
Art. 37º - O dispositivo contido no artigo anterior se aplica toda vez que houver modificação na composição do conselho, salvo quando o novo membro que vier a integrar -lhe possuir qualificação técnica comprovada.
Art. 38º – As despesas decorrentes das atividades do Conselho serão custeadas pelo orçamento municipal e precisarão estar previstas em orçamento anual e ou Plano Operativo Anual de qualquer Fundo Municipal, com exceção das despesas com implantação que serão efetuadas com recursos remanejados pelo titular da pasta a que estejam vinculados.
Art. 39º – Compete à Superintendência de Limpeza Pública preparar tanto os orçamentos quanto os Planos Operativos Anuais, do Sistema de Limpeza Pública.
Art. 40º – Os orçamentos e POAs, elaborados para o Sistema de Limpeza Pública deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, antes de serem integrados à proposta orçamentária do Executivo Municipal a ser enviada para apreciação pela Câmara Municipal.
Art. 41º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos do orçamento e utilizar os recursos provenientes de excesso de arrecadação, prevista para os exercícios respectivos, necessários a efetivação dos objetivos e metas decorrentes desta Lei.
Art. 42º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 43º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita em, 10 de novembro de 2017

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:96DF5C13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01777/2017)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Sapé/PB
CNPJ: 08.917.080/0001-56
Endereço: RUA ORCINE FERNANDES, 135
Bairro: CENTRO
CEP: 58340-000
Telefone: (083)3283-6586
Fax:
E-mail:
prevsapepb@ig.com.br
Representante legal: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
CPF: 048.266.124-00
Cargo: Prefeito
Complemento:
E-mail:
prevsapepb@ig.com.br
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR
Unidade Gestora: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
CNPJ: 05.489.626/0001-27
Endereço: RUA LOURIVAL LACERDA, 43
Bairro: CENTRO
CEP: 58340-000
Telefone: (083)3283-2219
Fax:
E-mail:
prevsapepb@ig.com.br
Representante legal: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA
CPF: 025.090.294-01
Cargo: Diretor
Complemento: EXECUTIVO
E-mail:
thais.diniz@ig.com.br
Data início da gestão: 04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1120/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira-DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SAPÉ-PREVSAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sapé da quantia de R$1.135.638,82 (hum milhão e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento-DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda-DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.135.638,82 (hum milhão e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$18.927,31 (dezoito mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo como disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$18.927,31 (dezoito mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira-DA ATUALIZAÇÃO DOSV ALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anteriora o da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei 1120/2013.

Parágrafo primeiro-As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº01777/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anteriora o do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo-Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusulat erceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta-DA RESCISÃO

Constitu em motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta-DA DEFINITIVIDADE

Aassinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcela do ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima-DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava-DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé-PB/13/11/2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeitura Municipal de Sapé

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Municipio de Sapé
PREVSAPÉ

Testemunhas:

OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
DIRETORA DE RH
CPF: 526.339.344-04
RG: 00000

DEMETRIUS ALEXANDREDM FELIZARDO
DIRETORA DME FINANCEIRO DO PREVSAPE
CPF: 090.378.854-38
RG: 00000

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01777/2017)

DECLARAÇÃO

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01777/2017, firmado entre o/a Sapé e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SAPÉ-PREVSAPÉ em 13/11/2017,foi publicado em____/____/_____no

()mural
()jornal_____-Edição nº_____,de_____/_____/_

()Diário Oficial do _____-Edição nº_____,de_____/_____/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sapé,____/____/_____

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A01D3B5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00064/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA – ME, estabelecida na Av. General San Martin, 761 – Cordeiro – Recife – PE, CNPJ nº 11.028.345/0001-70, pelo seu procurador infra-assinado, Senhor MARCOS RAPHAEL COLAÇO MATIAS, CPF nº 047.791.514-06, residente e domiciliado à Rua Maria Rosa Jacinto, 72 – centro – Juazeirinho - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – LIMPEZA DE LOUÇA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**DETERGENTE líquido** (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente. PCT C/06 UNIDADES. Marca: VOFSI	PCT	300	24,30	7.290,00
02	**LIMPA ALUMINIO** liquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veí+A16:B21culo; tipo líquido; com validade de 2 anos; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. Marca: YE	UNID	300	1,80	540,00
03	**ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE** (fibra e espuma) Formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Marca: MÁXIMO	UNID	150	1,00	150,00
04	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO**, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura maciae isenta de sinais de oxidação, medindo, no	BLS	300	1,50	450,00

	mínimo 10 0x75. Composição: lã de aço carbono. Bolsa com 08 unidades. Marca: LIMPANO				
05	**SABÃO EM BARRA** composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre; máximo 0,5% P/P; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos;laudo analítico do lote do produto. Autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS, pacote com 5 tabletes. Marca: TROIA	PCT	40	5,24	209,60
06	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO**: de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 01 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, numero de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Marca: VOFSI	UNID	170	3,10	527,00
Total R$					**9.166,60**

LOTE 02 - LIMPEZA DE SUPERFICIES					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**ÁCIDO MURIÁTICO** em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. MARCA: LIMPA JÁ	LT	50	3,60	180,00
02	**ÁGUA SANITÁRIA** com ação desinfetante, embalagem de 1litro. Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. MARCA: TROIA	UNID	3.000	1,20	3.600,00
03	**ÁLCOOL** etílico 92,8º, c/ 500 ml,na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses. MARCA: ITAJÁ	UNID	300	4,35	1.305,00
04	**DESINFETANTE 2 LITROS**, possui fórmula específica para desinfetar, limpar e perfumar os ambientes com ação eficaz contra germes, bactérias e fungos, deixando a casa livre de microorganismos e com agradável Perfume. Ideal para uso em vasos sanitários, pias, lavatórios, ralos, tanques, azulejos, pisos e lixeiras. PCT C/6. MARCA: VOFSI	PCT	300	22,85	6.855,00
05	**DESINFETANTE** de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml. MARCA: PANDA	UNID	100	1,20	120,00
06	**DESODORIZADOR** de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: ULTRA FRECH	UNID	2.000	6,45	12.900,00
07	**INSETICIDA AEROSOL,** 300 ml, baixa toxidade com sovente a base de água, sem CFC. MARCA: ULTRA INSET	UNID	2.000	5,40	10.800,00
08	**DESODORIZADOR** sanitário. Aspecto físico: tablete sólido de 35g, para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: PANDA	UNID	500	1,10	550,00
09	**SABAO EM PÓ**, para limpeza pesada, acondicionado em embalagem plástica com 500 kg, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA. MARCA: STAR PLUS	UNID	3.000	1,80	5.400,00
10	**LIMPA VIDROS**. Remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos. Deixa uma camada que protege as superfícies contra manchas de chuva. Brilho cristalino. Mantém vidros, vitrines, espelhos limpos e brilhantes. Prática embalagem tradicional com 500 ml. MARCA: VOFSI	UNID	100	2,40	240,00
11	**LUSTRA MÓVEIS** emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: ASTOLLI	UNID	100	2,50	250,00
Total R$					**42.200,00**

LOTE 05 – SACO PARA LIXO					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**SACO PLÁSTICO** lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: BOMPACK.	PCT	1.000	1,50	1.500,00
02	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: BOMPACK	PCT	1.000	1,85	1.850,00
703	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: BOMPACK	PCT	800	2,81	2.248,00
04	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: BOMPACK	PCT	300	1,00	300,00
Total R$					**5.898,00**

LOTE 06 – DESCARTÁVEIS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**COLHER DESCARTAVEL** em plástico não reciclado, no tamanho grande, pacote com 50 unidades. MARCA: BELLOCOPO	PCT	100	2,70	270,00
02	**COPO DESCARTÁVEL**, cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades, caixa c/ 25 pacotes. **MARCA: IDEAL.**	CX	120	55,00	6.600,00
03	**FACA** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. MARCA: BELLOCOPO	PCT	30	2,70	81,00
04	**GARFO DESCARTAVEL,** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. MARCA: BELLOCOPO	PCT	100	2,70	270,00
05	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. MARCA: SANTEPEL	PCT	300	1,90	570,00
06	**PAPEL ALUMINIO,** de 65mX45cm. MARCA: BOMPACK	UNID	50	21,50	1.075,00
07	**PAPEL FILME,** de 30mX28cm. MARCA: BOMPACK	UNID	100	3,00	300,00
08	**PAPEL HIGIÊNICO**, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes. MARCA: PERSONALITÉ	FD	200	65,00	13.000,00
09	**PAPEL TOALHA**, folha dupla picotada, cor branca, super resistente de rápida absorção primeira qualidade, tamanho 21 cm x 20,0cm, fardo C/ 12 pacotes, cada. MARCA: LEVE	FD	600	31,25	18.750,00
10	**PRATO DESCARTÁVEL** raso, pacote com 10 unidades. MARCA: ULTRA	PCT	300	1,22	366,00
11	**SACO PARA CACHORRO QUENTE,** pacote c/ 100 unidades, com 27cmX13cm. MARCA: JCPA	PCT	60	1,81	108,60
Total R$					**41.390,60**
LOTE 09 – MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**TOALHA DE ROSTO**, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2,com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas. MARCA: SANTISTA.	UNID	150	9,10	1.365,00
Total R$					**1.365,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00064/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)
CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00064/2017 e a proposta da empresa BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA – ME, classificada em 1º lugar nos lotes 01,02 e 05 e em 2º lugar nos lotes 06 e 09 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 06 de novembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D067B3C5

